

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 681/98

Dispõe sobre o subsídio do
Prefeito e Vice-Prefeito....

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirabela-MG, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1.998, tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada em 24 de junho do corrente ano aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do mês de agosto do ano corrente até a promulgação da Lei formal que fixar o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, ficam autorizados os seguintes subsídios mensais:

I - Para o Prefeito, R\$3.227,71 (Três Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Um Centavos):

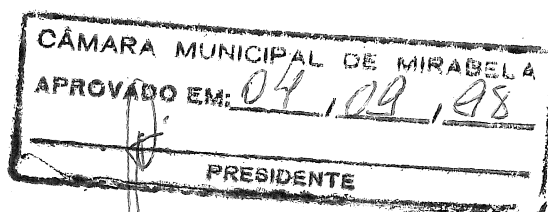
II - Para o Vice-Prefeito, R\$806,82 (Oitocentos e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).

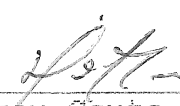
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 04 de setembro de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal